



# **Programa de Integridade**



## Índice

<b>Título 1: Apresentação.....</b>	<b>3</b>
<b>Título 2: Risco da prática de atos lesivos contra a administração pública .....</b>	<b>4</b>
Capítulo 1: Premissas.....	4
Capítulo 2: Responsabilidades .....	5
<b>Título 3: Relações com a administração pública .....</b>	<b>8</b>
<b>Título 4: Brindes e presentes .....</b>	<b>9</b>
<b>Título 5: Patrocínios e promoções.....</b>	<b>10</b>
<b>Título 6: Doações, contribuições e pagamentos para a comunidade .....</b>	<b>11</b>
<b>Título 7: Contratação de funcionários.....</b>	<b>12</b>
<b>Título 8: Contratação de serviços de terceiros .....</b>	<b>13</b>
<b>Título 9: Canal de denúncia.....</b>	<b>14</b>
<b>Título 10: Apuração e julgamento.....</b>	<b>15</b>
<b>Título 11: Medidas disciplinares .....</b>	<b>16</b>
<b>Controle de Alterações do Programa de Integridade.....</b>	<b>17</b>

**Título 1: Apresentação**

1. O Conglomerado Bancoob (Banco Cooperativo do Brasil S.A., suas empresas controladas e Fundação patrocinada), alinhado ao Código de Ética do Sicoob, reafirma seu compromisso com: **(i)** a integridade nas relações; **(ii)** o cumprimento das leis, regulamentos, normas e diretrizes aplicáveis aos seus negócios; e **(iii)** o combate à corrupção, sob qualquer pretexto ou em qualquer modalidade, principalmente quanto à prática de atos lesivos contra a administração pública.
2. Para isso, é importante que os dirigentes, gestores, funcionários, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços conheçam e sigam as regras estabelecidas neste Programa de Integridade.
3. Todos os integrantes do Conglomerado devem participar dos treinamentos relacionados ao tema que forem disponibilizados, contribuir com o Sistema de Gestão da Ética e observar as regras e os procedimentos implantados para identificar, avaliar e tratar o risco da prática de atos lesivos contra a administração pública.
4. Aos dirigentes e gestores cabem aprimorar o ambiente de controle e divulgar este Programa aos funcionários sob sua responsabilidade, gerando as condições propícias ao gerenciamento do risco e ajudando a implementar, sob a coordenação da Gerência de Controles Internos (Gecin), os procedimentos necessários.
5. Este Programa de Integridade é revisado, no mínimo anualmente, por proposta da Diretoria de Controle, submetido à manifestação da Comissão de Ética e à aprovação do Colegiado da Diretoria e do Conselho de Administração do Bancoob.
6. Na sua revisão são levados em consideração os resultados dos testes das auditorias interna e externa, as recomendações da Comissão de Ética e as normas vigentes aplicáveis.

**Título 2: Risco da prática de atos lesivos contra a administração pública**

**Capítulo 1: Premissas**

1. Entende-se como Programa de Integridade o conjunto de medidas implantadas para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013.
2. A implantação deste Programa de Integridade visa estabelecer, no Conglomerado Bancoob, diretrizes aplicáveis à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos que possam ou venham a ser praticados contra a administração pública.
3. O processo de gestão do risco da prática desses atos requer que os funcionários adquiram consciência da importância do diagnóstico e adequado monitoramento de tal risco e estejam preparados para reportá-los à alçada competente.
4. A Gecin tem a responsabilidade de analisar as informações reportadas e garantir que sejam registradas e documentadas, devendo haver a adoção de ferramentas e procedimentos para a formação da base histórica de dados.
5. O ciclo de identificação, avaliação e tratamento do risco da prática de atos lesivos contra a administração pública será realizado bianualmente, juntamente com o ciclo de identificação, avaliação e tratamento dos riscos operacionais.

**Título 2: Risco da prática de atos lesivos contra a administração pública**

**Capítulo 2: Responsabilidades**

**1. Conselho de Administração:**

1.1. aprovar este Programa de Integridade e suas revisões periódicas ou eventuais.

**2. Comissão de Ética:**

2.1. manifestar-se sobre o Programa de Integridade e suas revisões periódicas ou eventuais a serem encaminhadas para apreciação do Conselho de Administração;

2.2. dar tratamento às ações que evidenciam conduta em desacordo com o Programa de Integridade aprovado pelo Conselho de Administração;

**3. Colegiado da Diretoria:**

3.1. deliberar sobre as propostas de Programa de Integridade e de revisões periódicas ou eventuais a serem apreciadas pelo Conselho de Administração;

3.2. analisar e deliberar sobre os processos de identificação, avaliação e tratamento do risco da prática de atos lesivos contra a administração pública e demais atividades desenvolvidas pela Gecin relacionadas ao assunto.

**4. Diretorias do Conglomerado Bancoob:**

4.1. difundir a filosofia de gestão de riscos, incentivando eventos que visem à disseminação dessa cultura;

4.2. promover eventos de treinamento para conscientização e qualificação dos gestores e funcionários, propiciando ambiente adequado à rápida, eficaz e tempestiva gestão do risco da prática de atos lesivos contra a administração pública.

**5. Diretoria de Controle (Dicon):**

5.1. atuar como coordenadora e facilitadora do processo de gestão do risco da prática de atos lesivos contra a administração pública, assegurando a utilização de ferramentas adequadas e em conformidade com as melhores práticas de gestão, estando sempre, direta e sistematicamente, envolvida e informada sobre o tratamento do tema;

5.2. possibilitar a tomada de decisões em conformidade com as estratégias de controle do risco, mantendo o Conselho de Administração, a Diretoria e a Comissão de Ética informados dos resultados dos trabalhos.

**6. Gerência de Controles Internos (Gecin):**

6.1. coordenar a implementação deste Programa de Integridade:

- 6.1.1. promovendo, em parceria com a Gerência de Desenvolvimento Humano (Geden), a disseminação da cultura por meio de cartilhas, treinamentos, seminários, palestras, publicações e ou quaisquer outros programas de educação e conscientização;
- 6.1.2. propondo as adequações necessárias para que o processo esteja em conformidade com as normas internas e externas;
- 6.1.3. apoiando as áreas na identificação, avaliação e tratamento do risco da prática de atos lesivos contra a administração pública, por meio da análise dos processos e das atividades;
- 6.1.4. mantendo banco de dados e mecanismos adequados de reporte interno e externo, com registro dos riscos e dos seus sistemas de controles;
- 6.1.5. monitorando o cumprimento dos planos de ação estabelecidos pelos gestores de cada área;
- 6.1.6. emitindo os relatórios relacionados às atividades;
- 6.1.7. gerenciando os resultados de auditorias e/ou outras atividades relacionadas ao assunto;
- 6.1.8. assegurando as análises de conformidade legal, normativa e quanto às melhores práticas.

**7. Gerência Jurídica (Gejur):**

- 7.1. providenciar a inserção nos contratos, em parceria com a área contratante, quando da designação de pessoas/empresas para operar em nome do Banco ou das empresas do Conglomerado e ou por sua conta/interesse, de cláusula específica que exija o cumprimento de princípios ético-comportamentais, sob pena de rescisão da relação contratual.

**8. Contadoria:**

- 8.1. assegurar que cada transação seja: **(i)** legítima, justa, autorizada e verificável; **(ii)** registrada de forma correta e consistente de modo a permitir que os processos de tomada de decisão, autorização e execução possam ser verificados; e **(iii)** apoiada por documentos que permitam, a qualquer tempo, efetuar controles sobre as características e as razões para a transação e a identificação das pessoas que autorizaram, executaram e verificaram a própria transação.

**9. Gerência de Auditoria Interna (Geaud):**

9.1. verificar a implementação da estrutura de gestão do risco da prática de atos lesivos contra a administração pública e a aderência dos procedimentos de identificação, avaliação e tratamento desses riscos, emitindo relatório ao Conselho de Administração do Bancoob.

**10. Áreas do Bancoob, empresas controladas e Fundação patrocinada:**

10.1. desenvolver ambiente favorável à consolidação da cultura de gestão do risco da prática de atos lesivos contra a administração pública, de acordo com a regulamentação vigente e com este Programa de Integridade;

10.2. orientar quaisquer pessoas/empresas contratadas a sempre agir com integridade e diligência e em total conformidade com os princípios de probidade e legalidade estabelecidos, incentivando os que suspeitem ou tenham ciência de descumprimentos dos normativos internos e ou externos a notificar esses descumprimentos por meio dos canais oficiais estabelecidos;

10.3. verificar a experiência e as qualificações técnicas dos seus diferentes parceiros comerciais e solicitar que eles declarem se estão sujeitos a alguma investigação ou sob os efeitos de qualquer decisão judicial relacionada com a prática de corrupção;

10.4. mapear e manter atualizadas suas estruturas de atividades e procedimentos. Essa atualização deve atender às necessidades de aprimoramento dos processos identificados pela Gerência de Organização e Processos (Georp), pelos gestores das áreas e pela Gecin.

**Título 3: Relações com a administração pública**

1. Os funcionários e parceiros devem manter registros documentados das relações econômicas com a administração pública (por exemplo, despesas com entretenimento, remuneração por serviços prestados etc).
2. A Gecin deve ser notificada de imediato sobre:
  - 2.1. qualquer solicitação feita por servidores/autoridades públicas, diretamente ou por intermediários, no sentido de obter pagamentos, vantagens, presentes, viagens e outros benefícios a seu favor, de sua família, parentes, parceiros ou outros beneficiários, que ensejem em atos desempenhados a favor do Bancoob;
  - 2.2. qualquer gratuidade (incluindo hospitalidade) paga para fins institucionais a membros ou pessoas relacionadas à administração pública (por exemplo, participação em eventos patrocinados pelo Bancoob e/ou que envolvam custos cobrados para o Bancoob), bem como o motivo da gratuidade para servidores/autoridades públicas.
3. As comunicações realizadas à Gecin devem ser compiladas e tempestivamente apresentadas à Diretoria e à Comissão de Ética, para monitoramento e/ou providências.



**Título 4: Brindes e presentes**

1. Os funcionários do Conglomerado Bancoob não têm permissão para aceitar pagamentos, vantagens, presentes, viagens e outros benefícios, acima do limite ou das condições estabelecidas no Manual de Instruções Gerais (MIG) Administrativo, de quaisquer pessoas e de qualquer modo relacionado com as atividades corporativas.
2. Os funcionários que receberem presentes, brindes, benefícios ou gratuidades fora dos casos permitidos devem comunicar, imediatamente, à Comissão de Ética e permanecer com sua posse até que a Comissão analise e delibere pela destinação.
3. A análise e deliberação das ocorrências e destinação dos presentes, brindes, benefícios ou gratuidades recebidas deve considerar, no mínimo, os critérios de publicidade, caráter promocional, não exclusividade e gratuidade, assim entendidos:
  - 3.1. publicidade: que atinja público conhecido;
  - 3.2. caráter promocional: que o brinde tenha a marca da empresa que o oferecer;
  - 3.3. não exclusividade: que não seja exclusivo para uma só pessoa;
  - 3.4. gratuidade: que não gere constrangimento para a continuidade da parceria.

**Título 5: Patrocínios e promoções**

1. O Bancoob realiza patrocínios e atividades promocionais para melhorar o reconhecimento do seu nome e o prestígio da marca Bancoob. Os destinatários garantem que a intenção pretendida é a intenção declarada.
2. O patrocínio e as atividades promocionais são definidos como qualquer outra atividade ou evento organizado para criar oportunidades de promoção dos negócios e da marca Bancoob.
3. O Bancoob, após certificar-se que a parte relacionada satisfaz os requisitos de honestidade e probidade profissional, formaliza os contratos. Esses contratos devem possuir cláusulas que reforcem o cumprimento dos compromissos anticorrupção assumidos pelo Bancoob.

**Título 6: Doações, contribuições e pagamentos para a comunidade**

1. O Bancoob apoia atividades de solidariedade em favor de pessoas físicas e jurídicas, instituições e associações públicas e privadas, em projetos de apoio ou na busca de objetivos institucionais para os beneficiários.
2. As doações, contribuições e pagamentos para a comunidade devem considerar, em especial, as seguintes normas de referência:
  - 2.1. os beneficiários das contribuições e doações são selecionados com base em critérios independentes, conhecimento e autoridade delegada, conforme regulamentação interna;
  - 2.2. as análises e as escolhas dos beneficiários, os documentos contábeis e os contratos assinados com as partes relacionadas devem ser preenchidos, registrados e arquivados.

**Título 7: Contratação de funcionários**

1. O processo de recrutamento e seleção de funcionários deve cumprir os princípios de não discriminação, imparcialidade e julgamento independente, visando garantir a seleção dos indivíduos mais qualificados para os respectivos cargos e incluindo uma oferta competitiva no mercado de referência, garantindo acesso equânime às oportunidades de trabalho.
2. O processo de contratação deve estar descrito no Manual de Instruções Gerais (MIG) Gestão de Pessoas e ser executado por profissionais que atendam as qualificações requeridas e a independência para o desempenho da tarefa.

**Título 8: Contratação de serviços de terceiros**

1. O processo de contratação de serviços de terceiros, tais como: fornecedores, prestadores de serviços, deve considerar o Código de Ética do Sicoob e as normas relativas a: sigilo bancário; anticorrupção; proteção de dados; responsabilidade socioambiental; e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais.
2. A escolha para contratação de serviços de terceiros deve se basear em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades específicas de cada entidade, não ensejando favorecimento de qualquer natureza.
3. Devem ser selecionados e contratados prestadores de serviços de reconhecida idoneidade e competência profissional.
4. O processo de contratação deve estar descrito no Manual de Instruções Gerais (MIG) Bancoob – Administrativo e ser executado por profissionais que atendam as qualificações e a independência necessárias para a realização do processo de compras.

**Título 9: Canal de denúncia**

1. O Bancoob incentiva o cumprimento dos princípios estabelecidos neste Programa de Integridade com a promoção de uma cultura corporativa aberta, que não permite qualquer forma de retaliação contra os que denunciam eventuais descumprimentos ou suspeitas de descumprimentos desses princípios.
2. Os funcionários e parceiros que suspeitem ou tenham ciência de descumprimentos deste Programa de Integridade ou de qualquer outra regulamentação do Bancoob, bem como de leis e regulamentações anticorrupção, devem notificar esses descumprimentos por meio dos seguintes canais de comunicação com a Comissão de Ética:
  - 2.1. 0800 646 4001;
  - 2.2. ética@bancoob.com.br;
  - 2.3. urna localizada na biblioteca do Bancoob.
3. A notificação aos canais acima citados feita de boa-fé por funcionários do Conglomerado Bancoob não poderá, por si só, servir de suporte para dispensa, suspensão ou advertência bem como não poderá ser objeto de discriminação na relação de emprego.
4. A Instituição garante o anonimato do denunciante e se reserva o direito de tomar as devidas medidas contra qualquer pessoa que retalie ou ameace aqueles que registraram denúncias nos termos deste Programa de Integridade.

**Título 10: Apuração e julgamento**

1. A Comissão de Ética deverá dar o seguinte tratamento às ações que evidenciem conduta em desacordo com este Programa de Integridade:
  - 1.1. ao receber a comunicação, analisar a ocorrência, solicitar à Diretoria, caso necessário, o levantamento de informações complementares e conduzir o processo garantindo às partes envolvidas o direito ao contraditório e a ampla defesa;
  - 1.2. formalizar, por meio de parecer, o resultado da apuração relatando os fatos, agregando provas e indicando os dispositivos legais aplicáveis; e
  - 1.3. encaminhar o documento à Diretoria, para avaliação e julgamento e, se julgar necessário, consultar o Conselho de Administração.
2. A aplicação da sanção proposta, caso exista, será de responsabilidade da Diretoria, mediante realização das avaliações jurídicas cabíveis.

**Título 11: Medidas disciplinares**

1. Podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, em função de conduta que viole o Programa de Integridade:
  - 1.1. advertência por escrito;
  - 1.2. suspensão;
  - 1.3. dispensa por justa causa.
2. A advertência verbal poderá ser adotada como medida de orientação nos casos de condutas que, embora não violem o Programa de Integridade, sejam consideradas prejudiciais ao Programa.
3. Na hipótese de reincidência e caso seja proposta a aplicação de advertência por escrito, deve ser mencionado que o empregado já possui advertência verbal.
4. As advertências são aplicadas pelo gestor hierarquicamente superior, mediante orientação da Geden. Deve o gestor pautar-se pela ética, razoabilidade, proporcionalidade e imediaticidade, sendo vedado colocar o empregado em situação de exposição diante de outras pessoas.
5. A medida disciplinar também tem caráter pedagógico.
6. Pré-requisitos para aplicação de medida disciplinar:
  - 6.1. caracterização e apuração objetiva do fato oferecendo-se ao funcionário oportunidade de prestar todos os esclarecimentos que entender pertinentes;
  - 6.2. identificação da autoria;
  - 6.3. nexos entre a falta cometida e a relação empregatícia com o Bancoob;
  - 6.4. proporcionalidade entre a falta e a punição;
  - 6.5. não ter havido aplicação antes de penalidade pelo mesmo fato.
7. Os seguintes fatores devem ser considerados na escolha da medida disciplinar:
  - 7.1. gravidade da falta;
  - 7.2. identificação da autoria;
  - 7.3. histórico funcional – punições anteriores, elogios, desempenho, colaboração para com a empresa/colegas etc.



**Controle de Alterações do Programa de Integridade**

<b>Data</b>	<b>Resolução Bancoob</b>	<b>Referência</b>
21/8/2019	<a href="#">105</a>	Atualização conforme Resolução.
9/11/2018	<a href="#">095</a>	Atualização conforme Resolução.
20/9/2016	<a href="#">068</a>	Atualização conforme Resolução.
14/3/2016	<a href="#">064</a>	Implantação do Programa de Integridade.